



Bruxelas, 12 de maio de 2021
(OR. en)

8633/21

CT 63
ENFOPOL 177
COTER 61
JAI 519

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8036/1/21 REV 1
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre o impacto da pandemia de COVID-19 sobre a ameaça representada pelo terrorismo e pelo extremismo violento, incluindo o impacto sobre as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento e as suas atividades – <i>Aprovação</i>

1. Em 7 de dezembro de 2020, a então próxima Presidência portuguesa enviou um questionário sobre as políticas de prevenção e luta contra a radicalização nas prisões (CM 5237/20), a fim de avaliar o impacto da pandemia de COVID-19 sobre a ameaça emergente do terrorismo e do extremismo violento, nomeadamente sobre as atividades das autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento.

2. O projeto de conclusões do Conselho em anexo sobre o impacto da pandemia de COVID-19 sobre a ameaça representada pelo terrorismo e pelo extremismo violento, incluindo o impacto sobre as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento e as suas atividades foi elaborado tomando por base as respostas dos Estados-Membros ao referido questionário, os debates realizados nas reuniões do Grupo do Terrorismo de 6 de janeiro e 28 de abril de 2021, as observações escritas, apresentações e avaliações dos Estados-Membros, bem como do INTCEN e da Europol sobre o tema, o trabalho realizado pela Comissão relativo ao impacto da COVID-19 sobre o trabalho de prevenção¹ e o Coordenador da UE da Luta Antiterrorista².
3. Estas conclusões devem também ser vistas no contexto do debate de orientação do Conselho previsto para 8 de junho de 2021 sobre o tema "A COVID-19 e a luta contra a criminalidade: um ano depois" e do projeto de Conclusões do Grupo da Aplicação da Lei sobre o mesmo tema.
4. Solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que confirme o acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho constante do anexo à presente nota e que o apresente ao Conselho para aprovação.

¹ "Prevenir a radicalização durante as pandemias" e "Orientações estratégicas para uma abordagem coordenada da UE em matéria de prevenção da radicalização para 2021 — Prioridades e ações-chave".

² "O terrorismo em tempos de coronavírus: a evolução da ameaça terrorista em resultado da crise da COVID-19" (7838/1/20 REV 1).

CONCLUSÕES DO CONSELHO

"O impacto da pandemia de COVID-19 sobre a ameaça representada pelo terrorismo e pelo extremismo violento, incluindo o impacto sobre as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento e as suas atividades"

Introdução

1. O Conselho da União Europeia considera que a ameaça terrorista para os Estados-Membros, embora continue a ser elevada, até à data não aumentou devido à pandemia de COVID-19. No entanto, algumas atividades terroristas intensificaram-se em linha e já se verifica o aumento da radicalização entre alguns grupos.
2. O Conselho reconhece que as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento tiveram de se adaptar às limitações geradas pela pandemia de COVID-19 e que dependem cada vez mais das capacidades em linha (seguras e eficientes).
3. O Conselho considera também que, a médio e longo prazo, as consequências socioeconómicas da pandemia de COVID-19 poderão ter um impacto negativo sobre as ameaças terroristas e extremistas violentas, contribuindo para o desenvolvimento de um terreno fértil para a radicalização em vários espectros ideológicos.
4. Por conseguinte, o Conselho está empenhado em assegurar que as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento nos Estados-Membros disponham dos meios e instrumentos adequados que lhes permitam responder de forma contínua e eficiente à evolução das ameaças terroristas e extremistas.

Situação atual

5. O Conselho observa que tem variado o impacto da pandemia de COVID-19 sobre as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento. Os serviços de informações de segurança e a maioria dos serviços de execução da lei sofreram a imposição de restrições a algumas das suas atividades, como as reuniões presenciais ou o trabalho operacional, ao passo que outras autoridades competentes não passaram por tal situação.

6. O Conselho salienta que a dimensão em linha desempenha um papel cada vez mais importante desde o início da pandemia, não só pelo facto de algumas das ameaças terroristas e extremistas terem passado cada vez mais de um ambiente físico para um ambiente em linha (por exemplo, comunicações, financiamento, propaganda, radicalização, recrutamento, etc.) e terem passado a utilizar muito mais uma gama mais vasta de novas tecnologias e ferramentas (criptomoedas, aplicações cifradas, sítios Web 3.0 descentralizados, etc.), mas também porque as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento sentiram necessidade de transferir (mais) atividades para o formato em linha para realizar o seu trabalho quotidiano.
7. O Conselho reconhece os problemas que a pandemia de COVID-19 pôs ao trabalho quotidiano das autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento, especialmente quando tratam informações classificadas, e reconhece a necessidade de encontrar o justo equilíbrio entre a garantia da capacidade operacional e a segurança das atividades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento em linha, sem deixar de cumprir as regras aplicáveis ao tratamento de informações classificadas.
8. No entanto, o Conselho salienta que, embora as reuniões e atividades presenciais sejam cruciais para as atividades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento, especialmente quando assentes em "relações de confiança", é possível realizar esforços conjuntos consideráveis e gerar sinergias mútuas em linha, o que dá às autoridades a possibilidade de poupar tempo e preservar recursos financeiros e ambientais, sempre que os requisitos de confidencialidade e a segurança das redes o permitam.
9. Embora o Conselho reconheça que a pandemia de COVID-19 não teve por efeito um aumento claro dos atentados terroristas, a médio e longo prazo, é provável que a pandemia e as suas consequências socioeconómicas possam revelar-se um terreno propício às narrativas extremistas (para várias ideologias). A este respeito, há que assinalar que os grupos de extrema esquerda, de extrema direita e extremistas islâmicos já integraram a COVID-19 nas suas narrativas. Outras considerações prendem-se com a incerteza e a ansiedade geradas pela pandemia, bem como com o facto de se estar a passar mais tempo em linha, o que pode aumentar a vulnerabilidade a narrativas extremistas violentas.

10. O Conselho reconhece que algumas facções violentas dos movimentos e grupos "negacionistas do coronavírus" que se opõem às medidas dos governos para limitar a propagação da COVID-19, e que atraíram extremistas de vários contextos ideológicos, podem colocar dificuldades em matéria de segurança, devido ao seu potencial para cometerem atos de violência, pelo que, consoante a sua evolução, poderá haver necessidade de um esforço adicional.

Necessidade de tomar medidas

11. Tendo em conta a situação, o Conselho reconhece o trabalho já realizado nos Estados-Membros, no âmbito dos seus próprios quadros nacionais e recorrendo às respetivas autoridades competentes, no sentido de atualizar constantemente a compreensão e a avaliação da dimensão em linha da ameaça terrorista e extremista violenta, e convida os Estados-Membros a contribuírem permanentemente para essa compreensão e avaliação numa base voluntária, facultando informações aos organismos competentes da UE. Neste contexto, e no âmbito das respetivas competências, o INTCEN e a Europol devem continuar a aprofundar a sua avaliação do impacto da pandemia sobre as operações terroristas, bem como no que toca a eventuais tentativas de explorar a atual crise por parte de organizações terroristas e de grupos extremistas violentos.
12. O Conselho CONVIDA os Estados-Membros a darem rapidamente execução às disposições do regulamento destinadas a combater a difusão de conteúdos terroristas em linha³ e CONVIDA a Comissão e a Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet a continuarem a prestar apoio aos Estados-Membros com as competências técnicas e operacionais de que dispõem.
13. Com base na dimensão em linha das ameaças terroristas e extremistas violentas e de outros fenómenos conexos, como a polarização da sociedade, a desinformação e os movimentos violentos "negacionistas do coronavírus", bem como nas atuais possibilidades tecnológicas, como as relacionadas com a inteligência artificial, o Conselho SUBLINHA que a influência dos algoritmos e o seu papel na promoção da radicalização e do extremismo violento são outro aspeto fundamental que merece atenção⁴.

³ [Inserir data de publicação no JO]

⁴ 12735/20: O papel da amplificação algorítmica na promoção de conteúdos violentos e extremistas e a sua divulgação nas plataformas e nos média sociais (documento do coordenador da Luta Antiterrorista da UE de dezembro de 2020).

14. Os Estados-Membros e a Comissão são incentivados a prosseguir com os seus esforços para prevenir todos os tipos de propaganda extremista e terrorista ilegal, o incentivo à violência e o financiamento ilegal do discurso de ódio e o extremismo violento, SUBLINHANDO ao mesmo tempo a importância do contributo que os intermediários dos fornecedores de serviços Internet podem prestar para a luta contra os conteúdos ilegais e a sua amplificação, também no contexto da Lei dos Serviços Digitais atualmente em debate.
15. O Conselho regista também que deverá ser prestada maior atenção às ameaças emergentes e aos riscos para a segurança, bem como às oportunidades decorrentes das novas tecnologias. Sublinha o papel do Polo de Inovação da UE enquanto observatório dos novos avanços tecnológicos e enquanto motor da inovação, nomeadamente pelo desenvolvimento de soluções técnicas normalizadas para os Estados-Membros no domínio da segurança interna, em conformidade com os mandatos dos serviços envolvidos.
16. Em especial, tendo em conta as limitações e restrições impostas pela pandemia de COVID-19, bem como a avaliação segundo a qual parte dos esforços e sinergias pode ocorrer em linha — independentemente das plataformas e sistemas de comunicação seguros já utilizados pelas autoridades competentes para a cooperação entre Estados-Membros e dentro de cada Estado — o Conselho RECONHECE também e SUBLINHA a extrema importância de continuar a desenvolver sistemas de videoconferência seguros que permitam debater informações classificadas. O Conselho RECONHECE igualmente a importância de continuar a desenvolver canais seguros para o intercâmbio de informações classificadas por escrito.
